

MERCOSUL/PARLAMENTO DO MERCOSUL
PROPOSTA DE DISPOSIÇÃO Nº /2017
(Do Sr. DAMIÃO FELICIANO)

Altera a Lei nº 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 14 e o parágrafo primeiro do artigo 27 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

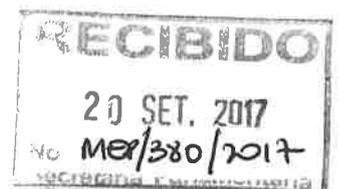
"Art. 14....."

Parágrafo Único - Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições e as de âmbito internacional, especialmente às pertencentes aos países que compõem o Mercado Comum do Sul – Mercosul." (NR)

"Art. 27."

I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal e da promoção de intercâmbio e de cooperação técnica entre os profissionais brasileiros e os profissionais pertencentes aos países que compõem o Mercado Comum do Sul – Mercosul." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



O projeto em tela propõe duas alterações à Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O artigo 14 prevê que as Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior proponham prioridades, métodos e estratégias em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições. Nesse sentido, o PL estabelece que a pesquisa e a cooperação técnica se dêem também com instituições de âmbito internacional, especialmente às pertencentes aos países que compõem o Mercado Comum do Sul – Mercosul.

A modificação do artigo 27 amplia os objetivos da política de recursos humanos, que além de organizar um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, promoverá, também, intercâmbio e de cooperação técnica entre os profissionais brasileiros e os profissionais pertencentes aos países que compõem o Mercado Comum do Sul – Mercosul.

Ressaltamos que o PL em tela, de forma geral, propõe tanto o aprimoramento da formação e da educação continuada dos profissionais da área de saúde quanto da política que norteia a gestão dos recursos humanos que integram as instituições de saúde pública.

Pretende-se, portanto, promover a atuação qualificada e diferenciada na área da saúde, buscando o aperfeiçoamento do desempenho profissional nos segmentos que integram, apoiam ou gerenciam a prestação de serviços de saúde, estimulando o desenvolvimento de uma visão crítica e abrangente do SUS - Sistema Único de Saúde, no intuito de alcançar a melhoria das condições de saúde da população. Sendo assim, consideramos de suma importância as inovações legais propostas.

Sala das Sessões, de de 2017.


Deputado DAMIÃO FELICIANO
PDT-PB